

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA CREF2/RS Nº 2017/000067
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/000022**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, Autarquia Federal com sede à Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401 em Porto Alegre/RS, mediante a Pregoeira designada pela Portaria 2017/000515, de 10 de novembro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão – Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e suas alterações, bem como condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DIA: 05/12/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h00min

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica, para segurar os dois veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do termo de referência em Anexo I.

1.2. Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Carta Proposta;

Anexo III: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV: Modelo de declaração de trabalho de menor;

Anexo V: Modelo de declaração de parentesco;

Anexo VI: Minuta de Contrato

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-E e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 9.310,53 (nove mil e trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme orçamento constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2 A despesa decorrente deste pregão correrá à conta dos recursos específicos 6.2.2.1.01.01.068 SEGUROS DE BENS MÓVEIS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;

3.6.2 Autor do projeto, básico ou executivo;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.4 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.5 Empresas estrangeiras;

3.6.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.6.7 Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF2/RS e no Sistema CONFEF/CREFs, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF2/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF2/RS;

3.6.8 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços das 16H do dia 22/11/2017 às 14H do dia 05/12/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, II e VI do Decreto nº 5.450/05).

4.2 A proposta de Preços deverá conter:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- d) composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos;
- e) apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

4.3 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as condições previstas neste Edital (art.21 § 2º do Decreto 5.450/05).

4.7 As declarações falsas sujeitam os licitantes às sanções previstas no Decreto 5.450/05.

4.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.1.2 Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores superiores aos constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital, não serão objetos de desclassificação.

6.1.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3 Caso não sejam apresentadas propostas, será encerrada a sessão, considerando-se a licitação deserta. Aplicar-se-á o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 Os lances serão no valor total global do contratado.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o sistema Licitações-e recepcione lances iguais, estes serão ordenados pela ordem de registro no sistema, considerando-se o melhor colocado aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

8.1 Finalizada a etapa competitiva, caso não seja realizado lance e mantenha-se empate verificado na classificação das propostas, a licitante arrematante será a que primeiro tiver lançado sua proposta no Licitações-E.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 A negociação poderá ser acompanhada através do sistema eletrônico pelas demais licitantes.

9.3 Somente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor ou da aplicação do artigo 45 da Lei complementar nº123/2006, será conhecido o detentor do menor lance válido para o item.

10. DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a carta proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Carta Proposta, e os documentos habilitatórios, no prazo de 2 (duas) horas, contado do encerramento da sessão pública, por meio do sistema eletrônico ou do endereço eletrônico cristiane.costa@crefrs.org.br.

10.2 Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PREGOEIRA CRISTIANE – Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350.

10.2.1 Os documentos que não forem originais deverão ser enviados em cópias devidamente autenticadas.

10.3 A Pregoeira examinará a carta proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

10.6 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados no Anexo I, Termo de Referência deste Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

10.7 A Carta Proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica do mesmo, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8 A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao Sicaf ou junto ao CREF2/RS.

10.9 Habilitação por meio do Sicaf:

10.9.1 A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf;
- b) Atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- c) Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado;
- d) Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um). As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.10 À licitante cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Pregoeira na forma do item 10.2 deste Edital.

10.11 Habilitação junto ao CREF2/RS:

10.11.1 A licitante que optar pela habilitação junto ao CREF2/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

10.11.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11.1.2 Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira.

a.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo

considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

a.2) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.12 Em qualquer situação (habilitação por Sicaf ou junto ao CREF2/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca judicial da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica. Os atestados deverão conter:

c.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

c.2) local e data de emissão;

c.3) comprovação de capacidade de fornecimento do objeto nos termos do Anexo I deste Edital;

c.4) data do fornecimento;

d) Declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

d.1) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo IV;

d.2) Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02), conforme Anexo V;

d.3) Declaração de parentesco, conforme Anexo VI;

10.13 A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas no capítulo 14 do Edital – Sanções Administrativas.

10.14 As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

10.15 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do Capítulo 9 deste Edital.

10.16 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

11.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 Caberá à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente, para a decisão final.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401 em Porto Alegre/RS.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço e devidamente habilitada será declarada vencedora e o objeto será adjudicado.

12.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.4 A homologação deste Pregão compete à Presidente do CREF2/RS.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 As questões relativas à contratação, como obrigações das partes, fiscalização, pagamento, reajustes, acréscimos e decréscimos e sanções contratuais, bem como as normas relativas à apólice, constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF2/RS.

13.4 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 Quando a licitante convocada não comparecer e assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos poderá ser convocada outra licitante para fazê-lo, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CREF2/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Fraude fiscal;
- b) Apresentação de documento falso;
- c) Emissão de declaração falsa;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- f) Não entrega de documentação exigida no certame;
- g) Não manutenção da proposta.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cristiane.costa@crefrs.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF, com o assunto "LICITAÇÃO SEGURO".

15.2 A original da impugnação deverá ser enviada ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICITAÇÃO SEGURO - Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350, dirigida à Pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 A Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio e pelo Departamento Técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 A formalização de consultas referentes ao procedimento licitatório deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cristiane.costa@crefrs.org.br, endereçadas à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo respondidas diretamente ao questionante e publicadas, junto a a resposta, no site do CREF2/RS (www.crefrs.org.br).

15.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site do CREF2/RS.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 16.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 16.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 16.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 16.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 16.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF2/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 16.7 Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 16.8 A contagem de todos os prazos atenderá o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/1993.
- 16.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.

17. DO FORO

- 17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica, para segurar os dois veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do termo de referência em Anexo I.

1.1.1 Dos veículos pertencentes à frota do Conselho:

1.1.1.1 Das informações do veículo Megane:

- a) Marca: Renault
- b) Modelo: Megane Gran Tour 1.6 16V - Quitado
- c) Ano/Modelo: 2011/2012
- d) Placa ISN2842
- e) Renavan: 00390280348
- f) Chassi:93YKM263HCJ117540
- g) Seguro Vigente com Tokio Marine
- h) Bônus: Classe 2
- i) Sinistros: não houve sinistros

1.1.1.2 Das informações do veículo Focus:

- a) Marca: Ford
- b) Modelo: Focus SE AT 2.0 - Quitado
- c) Ano/Modelo: 2015/2016
- d) Placa IXB4333
- e) Renavan: 01076807124
- f) Chassi:8AFSZZFFCGJ393397
- g) Seguro Vigente com Bradesco Seguro Auto
- h) Bônus: Classe 1
- i) Sinistros: não houve sinistros

1.2 A vigência do atual seguro do veículo Megane pertencente ao Conselho termina no dia 11 de dezembro 2017, e do veículo Focus em 03 de fevereiro de 2018. Havendo, portanto, a necessidade de renovação dos referidos seguros.

1.3 A apólice referente ao veículo Ford Focus, terá sua vigência a partir de zero hora do dia 12 de dezembro de 2017 até 24h do dia 11 de dezembro de 2018. A apólice referente ao Renault Megane, terá sua vigência a partir de zero hora do dia 03 de fevereiro de 2018 até 24h do dia 02 de fevereiro de 2019. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada a data de recebimento da nota de empenho como data inicial.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site

www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada um dos veículos.

2.2.2 Deve constar nas apólices referidas:

2.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

2.2.2.2. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

2.2.2.3. Prêmios discriminados por cobertura.

2.2.2.4. Limites de indenização por cobertura, conforme dados dos veículos constantes no tem 1 deste termo de Referência:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (doze mil reais).

2.2.2.5. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.5 deste Termo de Referência.

2.2.2.7. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.7.1.2 deste Termo de Referência.

2.2.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

2.2.3.1. A empresa deverá entregar as apólices na sede do CREF2/RS junto a Rua Coronel Genuíno, 421, sala 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

2.2.3.2. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao CREF2/RS; e o recebimento definitivo será realizado mediante certidão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório.

2.2.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CREF2/RS

2.2.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.3. Da Avaria:

2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "cláusula de Avaria".

2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 2.10 deste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.5. Dos Bônus:

2.5.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme item 1 deste termo de referência, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

2.5.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no item 1.

2.6. Do Endosso:

2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREF2/RS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 2.15 e 2.16 deste Termo de Referência.

2.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

2.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo CREF2/RS.

2.7. Da Franquia:

2.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para o veículo Renault Megane e R\$ 3.556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais) para o veículo Ford Focus devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do item 1 deste termo de referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREF2/RS, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS

regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

.2.7.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.7.1.5. Devem ser considerados, como máximos, os seguintes valores para as demais franquias:

2.7.1.5.1 Para o veículo Renault Megane:

a) Vidros Dianteiro e Traseiro: R\$275,00

b) Vidros Laterais: R\$90,00

c) Farol R\$250,00

d) Lanternas: R\$165,00

e) Retrovisor R\$160,00

f) Lanterna de LED: R\$300,00

g) Farol Xenon ou LED: R\$900,00

i) Reparo de Para-choque: R\$120,00

2.7.1.5.2 Para o veículo Ford Focus:

a) Vidros Dianteiro e Traseiro: R\$275,00

b) Vidros Laterais: R\$90,00

c) Farol R\$250,00

d) Lanternas: R\$165,00

e) Retrovisor R\$160,00

f) Lanterna de LED: R\$300,00

g) Farol Xenon ou LED: R\$900,00

i) Reparo de Para-choque: R\$120,00

2.8. Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.9. Dos Sinistros:

2.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.9.1.3. Raios e suas consequências.

2.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.9.1.8. Granizo.

2.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.9.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

2.9.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.9.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, pelo percurso de 200 Km, e de 100 Km caso seja necessário um 2º guincho para o mesmo evento;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

d) 7 dias de carro reserva quando terceiro (sem ar-condicionado)

e) 15 dias de carro reserva

2.10. Da Vistoria Prévia:

2.10.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao CREF2/RS, no horário das 10 às 17 horas. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx51) 3288.0200 junto ao Departamento Administrativo do CREF2/RS;

2.10.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.11. Regulação de Sinistro:

2.11.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura.

2.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

2.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

2.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

2.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

2.12. Da Indenização:

2.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.13. Da Indenização Integral:

2.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

2.13.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

2.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motorista profissionais, e, enquanto no CREF2/RS permanecem recolhidos em estacionamento locado.

2.14.2. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do CREF2/RS, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de no mínimo 1.500 km/mês.

2.14.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.15. Da Inclusão e Substituição:

2.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

2.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito na conta a ser indicada pelo CREF2/RS, devendo a empresa enviar o comprovante. Caberá ao CREF2/RS em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

2.16. Da Exclusão:

2.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.16.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CREF2/RS à operadora do referido seguro. Esta comunicação

poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.16.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.16.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta a ser indicada pelo CREF2/RS, devendo a empresa enviar comprovante ao CREF2/RS.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 A despesa com o prêmio do seguro estimada para a execução do objeto é de R\$ 9.310,53 (nove mil e trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Elementos de despesas: 6.2.2.1.01.01.068 SEGURO BENS MÓVEIS.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A apólice de seguro terá duração de 12 (doze) meses, nela devendo constar a data e horário do início e término de sua vigência, conforme item 1 deste Termo de Referência.

5.1.1. De acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.2. Em caso de prorrogação do seguro, desde que acordado entre as partes, a manifestação deverá ser por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término de cada período de 12 (doze) meses.

6. DOS REAJUSTES

6.1 Em caso de reajuste, este terá como índice o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como referência a data de início de vigência da Apólice, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, nos termos do objeto e sua descrição.

8 DA APÓLICE

8.1 A apólice de seguro deverá conter:

- a) O valor do prêmio total.
- b) A discriminação dos sinistros indenizáveis e dos direitos do segurado.

9. DOS ENCARGOS DAS PARTES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A CONTRATADA deve:

9.2.1 Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2.2 Cumprir com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.3 Cumprir com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.2.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.2.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto.

9.2.6 Manter, durante execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Apólice;

9.2.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

9.2.10 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

9.2.11 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

9.2.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

9.2.13 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do CREF2/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços contratados;

9.2.14 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

9.2.15 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

9.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

9.3.2 A subcontratação para a execução do objeto.

9.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

9.4 Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

- 9.4.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente credenciados e identificados.
- 9.4.2 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.
- 9.4.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 9.4.4 Nomear fiscal para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto, atestando a execução do objeto do presente ajuste.
- 9.4.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.
- 9.4.6 Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo estabelecido.
- 9.4.7 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro que a CONTRATADA julgar necessárias.
- 9.4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
- 9.4.10 Solicitar o reparo ou a correção dos serviços em que se verificarem vícios ou incorreções.
- 9.4.11 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada no fornecimento.
- 9.4.12 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CREF2/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 10.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.3 O fiscal/gestor do contrato será designado pelo CREF2/RS via Portaria, e terá as seguintes atribuições:
- 10.3.1 Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;
- 10.3.2 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 10.3.3 Aplicar penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.3.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.3.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.3.6 Atestar e encaminhar o documento de cobrança ao setor competente para autorizar pagamentos.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento das apólices.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do CONTRATADO.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 11.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

11.8 O CREF2/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 022/2017 constantes do processo PAC 2017/000067, bem como à proposta da contratada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa.
- b) Retardamento da execução do objeto.
- c) Falha na execução do Contrato.
- d) Fraude na execução do Contrato.
- e) Comportamento inidôneo.
- f) Declaração falsa.
- g) Fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

13.4 Para os fins dos itens b e c será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

a.1) caso o atraso previsto no item 13.4.1 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações deste Edital ou com a amostra aprovada, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho.

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

c) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do Contrato.

13.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

13.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pelo Conselho através de Portaria.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

PROPOSTA

1) Renault Megane Gran Tour 1.6 16V - Ano/Modelo: 2011/2012 I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). b) Acidente por Passageiro (APP): I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais); II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (doze mil reais).	1. Franquia Megane R\$ 2. Franquias adicionais: a) Vidros Dianteiro e Traseiro: R\$ b) Vidros Laterais: R\$ c) Farol R\$ d) Lanternas: R\$ e) Retrovisor R\$ f) Lanterna de LED: R\$ g) Farol Xenon ou LED: R\$ i) Reparo de Parachoque: R\$	Valor Prêmio R\$
2) Ford: Focus SE AT 2.0 - Ano/Modelo: 2015/2016 I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). b) Acidente por Passageiro (APP): I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais); II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (doze mil reais).	1. Franquia: R\$ 2. Franquias adicionais: a) Vidros Dianteiro e Traseiro: R\$ b) Vidros Laterais: R\$ c) Farol R\$ d) Lanternas: R\$ e) Retrovisor R\$ f) Lanterna de LED: R\$ g) Farol Xenon ou LED: R\$ i) Reparo de Parachoque: R\$	Valor Prêmio R\$
Valor Prêmio Total Global para os veículos: R\$		R\$

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias;

DECLARO que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.



DECLARO que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2017

_____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo Pregão Eletrônico nº 022/2017, que nos seus quadros inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

Local e data

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.
(Carteira de Identidade nº)

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº 2017/00000XX

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREF2/RS E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO CREF2/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 03.566.870/0001-10, com sede à Rua Coronel Genuíno, nº 421/ conjunto 401, bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente, **PROF.ª CARMEN ROSANE MASSON**, brasileira, profissional de Educação Física, inscrita no CREF sob o nº 0019-G/RS, portadora do R.G. nº 8006795151 e do CPF nº 264.605.130-15, eleita e empossada pela Ata de Posse da 159ª Reunião Plenária de 23 de outubro de 2015, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida (inserir endereço completo), neste ato denominada CONTRATADA, representada por (inserir o cargo), senhor(a) (qualificação do signatário do Contrato), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF(MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (inserir qual dos instrumentos: procuração/Contrato social/estatuto social) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decretos nº 5.450/05 e nº 6.204/2007 e demais legislação aplicada à matéria bem como pela Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010 do TSE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2017 e Processo Administrativo de Compra nº 2017/000067, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto segurar os dois veículos oficiais do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes deste contrato.

1.1.1 Dos veículos pertencentes à frota do Conselho e objetos deste contrato:

1.1.1.1 Das informações do veículo Megane:

- a) Marca: Renault
- b) Modelo: Megane Gran Tour 1.6 16V - Quitado
- c) Ano/Modelo: 2011/2012
- d) Placa ISN2842
- e) Renavan: 00390280348
- f) Chassi:93YKM263HCJ117540

- g) Seguro Vigente com Tokio Marine
- h) Bônus: Classe 2
- i) Sinistros: não houve sinistros
- 1.1.1.2 Das informações do veículo Focus:
 - a) Marca: Ford
 - b) Modelo: Focus SE AT 2.0 - Quitado
 - c) Ano/Modelo: 2015/2016
 - d) Placa IXB4333
 - e) Renavan: 01076807124
 - f) Chassi:8AFSZZFFCGJ393397
- g) Seguro Vigente com Bradesco Seguro Auto
- h) Bônus: Classe 1
- i) Sinistros: não houve sinistros

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada um dos veículos.

2.2.2 Deve constar nas apólices referidas:

2.2.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

2.2.2.2. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

2.2.2.3. Prêmios discriminados por cobertura.

2.2.2.4. Limites de indenização por cobertura, conforme dados dos veículos constantes no tem 1 deste termo de Referência:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (doze mil reais).

2.2.2.5. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.5 deste Termo de Referência.

2.2.2.7. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.7.1.2 deste Termo de Referência.

2.2.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

2.2.3.1. A empresa deverá entregar as apólices na sede do CREF2/RS junto a Rua Coronel Genuíno, 421, sala 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

2.2.3.2. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao CREF2/RS; e o recebimento definitivo será realizado mediante certidão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório.

2.2.4. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CREF2/RS

2.2.5. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.3. Da Avaria:

2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa disponibilizada, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, de acordo com objeto deste seguro.

2.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.5. Dos Bônus:

2.5.1. A contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme item 1 deste contrato, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

2.5.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na item 1.

2.6. Do Endosso:

2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREF2/RS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 2.15 e 2.16 deste contrato.

2.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

2.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo CREF2/RS.

2.7. Da Franquia:

2.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, e serão adimplidos em caso de sinistro o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o veículo Renault Megane e R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o veículo Ford Focus.

2.7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREF2/RS, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.7.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.7.1.5. Devem ser considerados os seguintes valores para as demais franquias:

2.7.1.5.1 Para o veículo Renault Megane as franquias serão:

a) Vidros Dianteiro e Traseiro: R\$

b) Vidros Laterais: R\$

c) Farol R\$

d) Lanternas: R\$

e) Retrovisor R\$

f) Lanterna de LED: R\$

g) Farol Xenon ou LED: R\$

i) Reparo de Para-choque: R\$

2.7.1.5.2 Para o veículo Ford Focus:

a) Vidros Dianteiro e Traseiro: R\$

b) Vidros Laterais: R\$

c) Farol R\$

d) Lanternas: R\$

e) Retrovisor R\$

f) Lanterna de LED: R\$

g) Farol Xenon ou LED: R\$

i) Reparo de Parachoque: R\$

2.8. Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.9. Dos Sinistros:

2.9.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina

autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.9.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.9.1.3. Raios e suas consequências.

2.9.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.9.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.9.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.9.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.9.1.8. Granizo.

2.9.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.9.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

2.9.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.9.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, pelo percurso de 200 Km, e de 100 Km caso seja necessário um 2º guincho para o mesmo evento;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

d) 7 dias de carro reserva quando terceiro (sem ar-condicionado)

e) 15 dias de carro reserva

2.10. Regulação de Sinistro:

2.10.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

2.10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

2.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

2.10.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

2.11. Da Indenização:

2.12.1.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.12. Da Indenização Integral:

2.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

2.12.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

2.13. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.13.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motorista profissional, e, enquanto no CREF2/RS permanecem recolhidos em estacionamento locado.

2.13.2. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do CREF2/RS, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de no mínimo 1.500 km/mês.

2.13.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.14. Da Inclusão e Substituição:

2.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

2.14.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.14.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito na conta a ser indicada pelo CREF2/RS, devendo a empresa enviar o comprovante. Caberá ao CREF2/RS em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

2.15. Da Exclusão:

2.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CREF2/RS à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.15.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.15.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta a ser indicada pelo CREF2/RS, devendo a empresa enviar comprovante ao CREF2/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do prêmio do presente Contrato é de R\$ ____ () sendo R\$ ____ (), referente ao veículo Renault Megane e R\$ ____ (), referente ao veículo Ford Focus, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, que incidirem na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve:

4.1.1 Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.1.2 Cumprir com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.3 Cumprir com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.1.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto.

4.1.6 Manter, durante execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Apólice;

4.1.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

4.1.10 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

4.1.11 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

4.1.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

4.1.13 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do CREF2/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços contratados;

4.1.14 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

4.1.15 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

4.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.2.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

4.2.2 A subcontratação para a execução do objeto.

4.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

5.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente credenciados e identificados.

5.1.2 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.

5.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

5.1.4 Nomear fiscal para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto, atestando a execução do objeto do presente ajuste.

5.1.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.

5.1.6 Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo estabelecido.

5.1.7 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro que a CONTRATADA julgar necessárias.

5.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

5.1.10 Solicitar o reparo ou a correção dos serviços em que se verificarem vícios ou incorreções.

5.1.11 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada no fornecimento.

5.1.12 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento das apólices.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 11.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

6.8 O CREF2/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

7.1. A apólice de seguro terá duração de 12 (doze) meses, nela devendo constar a data e horário do início e término de sua vigência, conforme item 1 deste Termo de Referência.

7.1.1 - De acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1.2 - Em caso de prorrogação do seguro, desde que acordado entre as partes, a manifestação deverá ser por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término de cada período de 12 (doze) meses.

7.2. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos 6.2.2.1.01.01.068 SEGURO BENS MÓVEIS.

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa.
- b) Retardamento da execução do objeto.
- c) Falha na execução do Contrato.
- d) Fraude na execução do Contrato.
- e) Comportamento inidôneo.
- f) Declaração falsa.
- g) Fraude fiscal.

9.2 Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

9.4 Para os fins dos itens b e c será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

a.1) caso o atraso previsto no item 9.4.1 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações deste Edital ou com a amostra aprovada, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho.

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

c) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do Contrato.

9.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

9.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento – AR, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS REAJUSTES

11.1 Em caso de reajuste, este terá como índice o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como referência a data de início de vigência da Apólice, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APÓLICE

12.1 A apólice de seguro deverá conter:

- a) O valor do prêmio total.
- b) A discriminação dos sinistros indenizáveis e dos direitos do segurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor de contrato nomeado pelo CREF2/RS mediante portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/1993 especificamente ao disposto no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2017.

CREF2/RS

Carmen Rosane Masson

Presidente CREF2/RS

Empresa Contratada

Nome do Representante Legal

Representante Legal

Testemunhas: